



CARTILHA
SP NOVA PREVIDÊNCIA

PERGUNTAS E RESPOSTAS

ESCLAREÇA SUAS DÚVIDAS SOBRE A REFORMA

1 - Quais fatores foram determinantes para a Reforma da Previdência no Estado de São Paulo?

A Reforma se fez necessária para equilibrar as contas públicas e liberar recursos que hoje são destinados para cobrir a insuficiência financeira da previdência estadual, destinando-os para investimentos em outras áreas, como educação, saúde e segurança pública.

2 - O rombo da previdência é real?

Sim. Para se ter ideia, em 2019, em São Paulo o rombo da previdência foi de R\$ 27,7 bilhões, ou seja, esse foi o gasto dos cofres públicos apenas para cobrir aposentadorias e pensões. O total destinado foi R\$ 34 bilhões, tendo sido R\$ 4,8 bilhões de contribuições e R\$ 1,5 bilhão de royalties. Sem a reforma, a despesa com aposentadorias e pensões do funcionalismo paulista poderia superar o pagamento de salários a servidores da ativa já em 2023.

3 - Quais são as principais fontes do desequilíbrio da previdência paulista?

O fator decisivo é o envelhecimento da população, uma vez que a expectativa de vida nacional aumentou nas últimas décadas, ao mesmo tempo em que a taxa de natalidade está em queda. Segundo o IBGE, a proporção de brasileiros com mais de 65 anos passou de 5,6% em 2000 para 8,4% em 2015. Com isso, a desigualdade financeira entre os funcionários da ativa que contribuem e os aposentados e pensionistas que recebem aumenta a cada ano.

ESCLAREÇA SUAS DÚVIDAS SOBRE A REFORMA

4 - Quais são as principais mudanças nas aposentadorias?

Elevação de idade mínima para se aposentar: 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, 25 anos de contribuição com 10 anos de serviço público. Cabe ressaltar que existem regras diferenciadas para professores, policiais, agentes penitenciários, servidores que exercem atividades expostas a agentes químicos, físicos e biológicos, e servidores com deficiência.

5 - Qual será o tempo mínimo de contribuição? Qual é o tempo atual?

O tempo mínimo de contribuição passa de 35 para 25 anos de recolhimento.

6 - O que muda no cálculo do benefício?

Para os servidores que ingressaram antes de 2003 permanece o direito de aposentadoria com integralidade de proventos na regra geral. O que foi alterado é o cálculo dos servidores que se aposentaram pela média de remunerações, passando a ser consideradas todas as contribuições (100%) e não somente 80% das contribuições, como era previsto. Na sequência, os benefícios serão fixados da seguinte forma: 60% do valor da média obtida do salário de contribuição mais 2% a cada ano, após os 20 anos mínimos de contribuição. A reforma acaba com a aposentadoria pelo fator previdenciário, fórmula aplicada nas aposentadorias por tempo de contribuição.

ESCLAREÇA SUAS DÚVIDAS SOBRE A REFORMA

7 - Como será reajustado o benefício dos aposentados ao longo do tempo?

Para os servidores estaduais que se aposentarem pela média será usado o IPC-Fipe, indexador referência para medir a inflação no Estado de São Paulo. Já os servidores que se aposentaram com fundamento no cálculo da última remuneração seguirão recebendo o percentual de reajuste que for aplicado aos servidores ativos.

8 - Quem já cumpriu os requisitos para se aposentar será afetado pela Reforma?

Não. O direito de aposentadoria nos moldes vigentes será resguardado, mesmo que a solicitação de aposentadoria não seja feita neste momento, uma vez que o considerado é o período em que os requisitos ao benefício previdenciário foram preenchidos e não a data em que foi realizada a sua solicitação. A aposentadoria é uma importante decisão na vida de cada servidor e, portanto, deve ser uma ação ponderada e planejada. Portanto, não há necessidade para urgência na solicitação do benefício.

9 - Haverá mudanças para quem já é aposentado?

No caso de quem recebe Artigo 133, ressaltamos que o nome desta rubrica passou a ser denominada vantagem pessoal e não seguirá mais as diferenças do cargo em comissão.

ESCLAREÇA SUAS DÚVIDAS SOBRE A REFORMA

10 - Quando as novas regras entram em vigor em São Paulo?

As regras entraram em vigor a partir de 7 de março de 2020, com a publicação no Diário Oficial da Lei Complementar nº. 1354/2020 e da Emenda à Constituição nº. 49/2020.

11 - O que foi feito em relação às aposentadorias especiais?

Elas contam com capítulo especial na nova legislação, mas, de modo geral, seguem as mesmas regras da reforma federal.

12 - Como fica a situação dos professores?

Segue as determinações da Reforma Federal. Professoras poderão se aposentar com 57 anos e professores com 60 anos. A idade mínima nas regras atuais é de 50 anos para mulheres e de 55 para homens.

ESCLAREÇA SUAS DÚVIDAS SOBRE A REFORMA

13 - Mesmo com a instituição da Previdência Complementar do Estado de São Paulo a Reforma se faz necessária? Por quê?

Sim. Pois os efeitos da implementação da Previdência complementar somente serão percebidos a longo prazo, aproximadamente em 2050. E as contas públicas não suportarão o crescimento da previdência já nos próximos anos.

14 - Atualmente, qual é o custo da previdência por habitante no Estado de São Paulo?

R\$ 664,00 é o valor estimado que cada cidadão paulista paga para cobrir a insuficiência financeira do Estado de São Paulo. Esta estimativa foi feita com base no valor da insuficiência financeira de 2018 (R\$ 19,7 bi), na contribuição patronal de 2018 (R\$ 7,2 bi) e dos royalties do petróleo pelo número de habitantes do Estado de São Paulo em 2018 (44,4 milhões).

15 - Quem entra na Reforma e quem está de fora?

A Reforma é destinada a todos os poderes que possuam vínculo com o Regime Próprio de Previdência.

ESCLAREÇA SUAS DÚVIDAS SOBRE A REFORMA

16 - Como ficam as regras para funcionários de estatais?

Esses funcionários se enquadram no mesmo regime dos empregados da iniciativa privada porque, apesar de passarem por concurso público, eles são contratados em regime CLT. Logo, aposentam-se pelo INSS.

17 - Como ficam as aposentadorias por incapacidade?

Elas serão concedidas em caso de quadro insuscetível de readaptação. Os servidores serão submetidos a avaliações periódicas, a cada 5 anos, até que atinjam os requisitos para a aposentadoria voluntária.

18 - Como fica a questão das incorporações por função e cargo no pagamento de benefícios previdenciários?

Segue as determinações da Reforma Federal. A extinção de futuras incorporações por função está em vigor automaticamente com a promulgação da Emenda Constitucional Federal, ressaltando que o direito adquirido será respeitado.

SOBRE A SPPREV

No dia 1º de junho de 2007 foi promulgada a Lei Complementar nº 1.010 que criou a São Paulo Previdência - SPPREV como unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) e do Regime Próprio de Previdência Militar (RPPM), que, com a sanção da Lei Federal nº 13.954/2019, foi substituído pelo Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado. De acordo com a referida legislação, a autarquia possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

A SPPREV será responsável por administrar a folha de pagamento das pensões e aposentadorias da administração direta e indireta do Estado de São Paulo, bem como da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, das universidades, do poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública. Entretanto, essa absorção segue um cronograma e ocorre em etapas. Atualmente, é responsável pela gestão das aposentadorias da administração direta e indireta, bem como das pensões de todos os poderes, órgãos e entidades paulistas.

A São Paulo Previdência é vinculada à Secretaria de Gestão e Governo Digital e sua total implantação visa a adequação dos benefícios previdenciários aos requisitos e critérios fixados pela legislação federal para o regime próprio de previdência social, além da manutenção permanente do cadastro dos beneficiários e a gestão dos fundos e recursos arrecadados. É vedada por lei a atuar nas demais áreas da seguridade social, sendo sua função única e exclusiva o pagamento de aposentadorias e pensões de servidores públicos e militares do Estado de São Paulo.

